



RESOLUÇÃO N.º 19/2024

Regulamenta a concessão de título de Cidadão(ã) Benemérito(a) e Honorário(a) no Município de Jardim Alegre, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 19/2024, autorizando a promulgação e publicação da seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo municipal, a forma de concessão de título de Cidadão(ã) Benemérito(a) e Honorário(a) de Jardim Alegre.

Art. 2º O título de Cidadão(ã) Benemérito(a) e Honorário(a) somente será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Jardim Alegre e que satisfaça pelo menos 3 (três) dos requisitos seguintes:

- I - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- II - tenham contribuído para o desenvolvimento do Município de Jardim Alegre na prática de fatos em benefício da comunidade;
- III - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;
- IV - contribuição ao desenvolvimento das ciências sociais, direito, negócios, educação, humanidades, saúde, produção, engenharia, tecnologia, esportes, artes ou da cultura em geral do Município de Jardim Alegre;
- V - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- VI - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania;
- VII - notório conhecimento e saber na área de atuação;
- VIII - ter publicações em livros, periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

§ 1º O título de Cidadão(ã) Benemérito(a) poderá ser outorgado aos cidadãos naturais do Município de Jardim Alegre, desde que satisfaçam as condições previstas neste artigo.

§ 2º O título de Cidadão(ã) Honorário(a) de Jardim Alegre poderá ser outorgado aos cidadãos naturais de outros Municípios, Estados ou Países, desde que satisfaçam as condições previstas neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

Art. 3º Não podem ser agraciados com o título de cidadania, durante o exercício do mandato, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereadores com mandato vigente, Secretários Municipais e equivalentes, dirigentes da Administração Pública indireta, ou outro cargo similar que tenha caráter de cargo comissionado, cargo de confiança, ou de função gratificada.

Art. 4º A proposição será apresentada pelo Vereador, com a devida justificativa e a biografia do(a) homenageado(a), conforme anexo desta Resolução.

Art. 5º A Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá conceder, no máximo, 9 (nove) títulos de cidadania por legislatura.

§ 1º Durante a legislatura, cada Vereador poderá apresentar 01 (um) projeto de decreto legislativo homenageando uma só pessoa.

§ 2º O Vereador não poderá apresentar proposição para concessão de título de Cidadão(ã) Benemérito(a) ou Honorário(a) nos 03 (três) meses anteriores às eleições municipais.

Art. 6º Somente após receber parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça é que o projeto de decreto legislativo com o nome do homenageado poderá ir a Plenário.

Art. 7º O projeto de decreto legislativo concedendo o título de cidadania benemérita ou honorária será aprovado se obtiver o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal.

Art. 8º A entrega do(s) título(s) de cidadania à pessoa contemplada será feita no mês de dezembro, em sessão solene.

§ 1º O projeto de decreto legislativo deverá ser aprovado até o último dia do mês de setembro.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo que forem aprovados entre outubro e dezembro serão entregues no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 9º Na sessão solene marcada para a entrega dos títulos de cidadania, o Presidente da Câmara anunciará os homenageados, que neste ato ocuparão lugar de destaque junto ao Plenário. Na sequência o Vereador autor da proposição fará a homenagem com a apresentação obrigatória da biografia do agraciado, em um texto breve, e ao final da leitura entregará, ao mesmo, cópia do texto lido, e o diploma que confere o "título de Cidadão(ã) Benemérito(a) de Jardim Alegre" ou o "título de



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

Cidadão(ã) Honorário(a) de Jardim Alegre”.

§ 1º No caso de homenageados *in memoriam*, o título de cidadania será entregue a seus familiares, que indicarão 1 (um) representante para recebê-lo, sendo que a entrega seguirá as mesmas formalidades e honrarias, como se presente estivesse o agraciado.

§ 2º A entrega do diploma com o título de cidadania será feita sempre pelo Vereador autor da proposição ou, em caso de impedimento de qualquer natureza ou ausência, por outro Vereador que o Presidente da Câmara determinar.

Art. 10. A referida honraria deverá ser concedida por meio de um diploma confeccionado em material metálico, de formato retangular, encimado pela logomarca da Câmara Municipal, constando os seguintes dizeres: “O Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 22, XXX (ou artigo 22, XXXI) da Lei Orgânica Municipal, confere ao(à) Sr.(a) ..., o título de Cidadão(ã) ... de Jardim Alegre, Estado do Paraná, como reconhecimento público pelo seu trabalho e dedicação de forma honrosa e incansável ao nosso Município”.

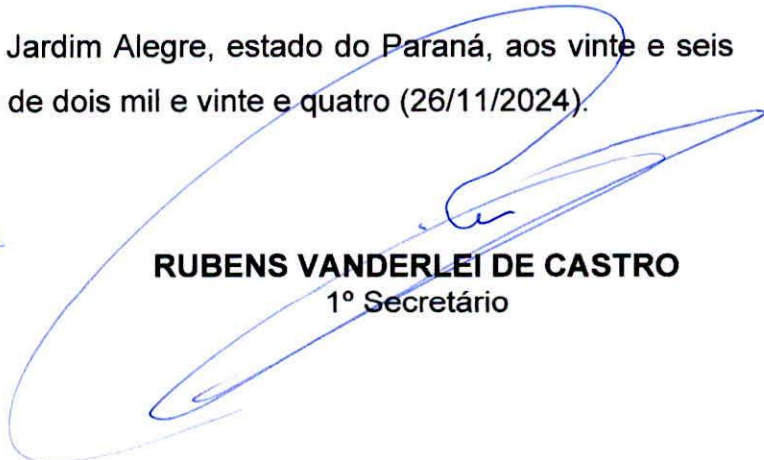
Art. 11. Os direitos e honrarias dos títulos de cidadania já concedidos são mantidos e referenciados pela presente Resolução.

Art. 12. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Nome: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____.

Profissão: _____.

Nome da Mãe: _____.

Nome do Pai: _____.

Nome do(a) Esposo(a): _____.

Nome dos Filhos: _____

_____.

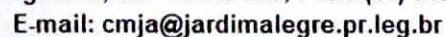
Nome dos Netos: _____

_____.

Nome dos Bisnetos: _____

_____.

Descrição da trajetória de vida, fatos relevantes de sua história e contribuições para o Município de Jardim Alegre: _____

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

5



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2348

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2024



RESOLUÇÃO N.º 19/2024

Regulamenta a concessão de título de Cidadão(ã) Benemérito(a) e Honorário(a) no Município de Jardim Alegre, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 19/2024, autorizando a promulgação e publicação da seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo municipal, a forma de concessão de título de Cidadão(ã) Benemérito(a) e Honorário(a) de Jardim Alegre.

Art. 2º O título de Cidadão(ã) Benemérito(a) e Honorário(a) somente será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Jardim Alegre e que satisfaça pelo menos 3 (três) dos requisitos seguintes:

- I - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- II - tenham contribuído para o desenvolvimento do Município de Jardim Alegre na prática de fatos em benefício da comunidade;
- III - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;
- IV - contribuição ao desenvolvimento das ciências sociais, direito, negócios, educação, humanidades, saúde, produção, engenharia, tecnologia, esportes, artes ou da cultura em geral do Município de Jardim Alegre;
- V - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- VI - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania;
- VII - notório conhecimento e saber na área de atuação;
- VIII - ter publicações em livros, periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

§ 1º O título de Cidadão(ã) Benemérito(a) poderá ser outorgado aos cidadãos naturais do Município de Jardim Alegre, desde que satisfaçam as condições previstas neste artigo.

§ 2º O título de Cidadão(ã) Honorário(a) de Jardim Alegre poderá ser outorgado aos cidadãos naturais de outros Municípios, Estados ou Países, desde que satisfaçam as condições previstas neste artigo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2348

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2024



Art. 3º Não podem ser agraciados com o título de cidadania, durante o exercício do mandato, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereadores com mandato vigente, Secretários Municipais e equivalentes, dirigentes da Administração Pública indireta, ou outro cargo similar que tenha caráter de cargo comissionado, cargo de confiança, ou de função gratificada.

Art. 4º A proposição será apresentada pelo Vereador, com a devida justificativa e a biografia do(a) homenageado(a), conforme anexo desta Resolução.

Art. 5º A Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá conceder, no máximo, 9 (nove) títulos de cidadania por legislatura.

§ 1º Durante a legislatura, cada Vereador poderá apresentar 01 (um) projeto de decreto legislativo homenageando uma só pessoa.

§ 2º O Vereador não poderá apresentar proposição para concessão de título de Cidadão(ã) Benemérito(a) ou Honorário(a) nos 03 (três) meses anteriores às eleições municipais.

Art. 6º Somente após receber parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça é que o projeto de decreto legislativo com o nome do homenageado poderá ir a Plenário.

Art. 7º O projeto de decreto legislativo concedendo o título de cidadania benemérita ou honorária será aprovado se obtiver o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal.

Art. 8º A entrega do(s) título(s) de cidadania à pessoa contemplada será feita no mês de dezembro, em sessão solene.

§ 1º O projeto de decreto legislativo deverá ser aprovado até o último dia do mês de setembro.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo que forem aprovados entre outubro e dezembro serão entregues no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 9º Na sessão solene marcada para a entrega dos títulos de cidadania, o Presidente da Câmara anunciará os homenageados, que neste ato ocuparão lugar de destaque junto ao Plenário. Na sequência o Vereador autor da proposição fará a homenagem com a apresentação obrigatória da biografia do agraciado, em um texto breve, e ao final da leitura entregará, ao mesmo, cópia do texto lido, e o diploma que confere o "título de Cidadão(ã) Benemérito(a) de Jardim Alegre" ou o "título de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2348

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2024



Cidadão(ã) Honorário(a) de Jardim Alegre”.

§ 1º No caso de homenageados *in memoriam*, o título de cidadania será entregue a seus familiares, que indicarão 1 (um) representante para recebê-lo, sendo que a entrega seguirá as mesmas formalidades e honrarias, como se presente estivesse o agraciado.

§ 2º A entrega do diploma com o título de cidadania será feita sempre pelo Vereador autor da proposição ou, em caso de impedimento de qualquer natureza ou ausência, por outro Vereador que o Presidente da Câmara determinar.

Art. 10. A referida honraria deverá ser concedida por meio de um diploma confeccionado em material metálico, de formato retangular, encimado pela logomarca da Câmara Municipal, constando os seguintes dizeres: “O Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 22, XXX (ou artigo 22, XXXI) da Lei Orgânica Municipal, confere ao(à) Sr.(a) ..., o título de Cidadão(ã) ... de Jardim Alegre, Estado do Paraná, como reconhecimento público pelo seu trabalho e dedicação de forma honrosa e incansável ao nosso Município”.

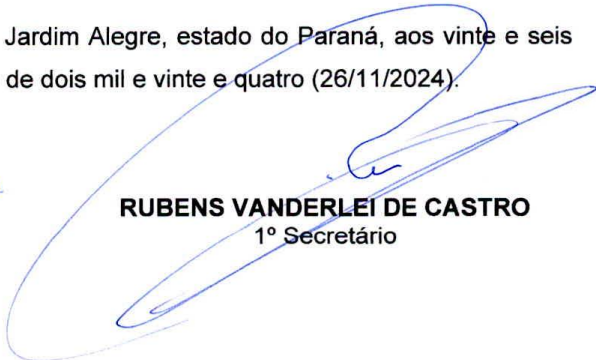
Art. 11. Os direitos e honrarias dos títulos de cidadania já concedidos são mantidos e referenciados pela presente Resolução.

Art. 12. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário